



PROJETO DE LEI Nº CM 191/2025

*Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares
no Município de Divinópolis e dá outras providências.*

Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP) de Divinópolis, com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

- I – garantir a democratização do acesso ao ensino superior;
- II – assegurar espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;
- III – promover a integração dos cursinhos com universidades públicas e institutos federais;
- IV – assegurar suporte psicológico aos estudantes.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Cursinhos Populares: entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, ou coletivos informais, que atuem gratuitamente na preparação de estudantes de baixa renda para exames de acesso ao ensino superior;
- II – Educadores populares: colaboradores que atuem como professores, coordenadores, monitores ou em funções de apoio;
- III – Público-alvo: pessoas de baixa renda pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será composta por:

I – cursinhos comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município de Divinópolis;

II – polos educativos vinculados à Rede Municipal de Ensino;

III – espaços educativos conveniados com o poder público.

Parágrafo único. O processo de credenciamento será contínuo e sem restrição de vagas.

Art. 6º Para integrar a Rede, os cursinhos deverão comprovar atuação gratuita e apresentar plano pedagógico alinhado às diretrizes nacionais do ensino médio e ao conteúdo programático do ENEM.

Art. 7º A Prefeitura de Divinópolis, por meio da SEMED e demais secretarias competentes, garantirá:

I – cessão de salas em escolas e espaços públicos ociosos;

II – monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 8º O apoio à manutenção dos estudantes será concedido àqueles que:

I – pertençam ao público-alvo definido no art. 1º;

II – obtenham frequência mínima de 60% nos dias letivos obrigatórios.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias, estabelecendo todos seus critérios, parcerias e avaliações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Vitor Costa

Partido dos Trabalhadores (PT)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a Rede Municipal de Cursinhos Populares de Divinópolis, visando ampliar as oportunidades de acesso ao ensino superior para jovens e adultos de baixa renda, oriundos majoritariamente da rede pública de ensino e pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos.

A experiência de cursinhos populares, já consolidada em diversas cidades do Brasil, demonstra resultados expressivos na democratização do acesso à universidade. A criação de uma política municipal específica para apoio, integração e fortalecimento dessas iniciativas permitirá que o poder público atue de forma coordenada, oferecendo espaços e apoio psicossocial aos estudantes.

Trata-se de uma medida que, sem custos e com utilização de espaços e recursos já existentes no município, poderá transformar vidas e promover inclusão social por meio da educação.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Vereador Vitor Costa

Partido dos Trabalhadores (PT)

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5DE**1YD****VMX****6QV**